



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 117 - IPANGUAÇU/RN, quinta-feira 22 de setembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de insumos de videomonitoramento para atender as necessidades da equipe de TI com a manutenção e instalação de câmeras de videomonitoramento, possibilitando a ampliação do sistema de monitoramento em todo o município de Ipanguaçu, por meio da Central de Vídeo Monitoramento, em que as principais ruas da cidade e prédios públicos são monitoradas 24h por dia, os sete dias da semana por câmeras de vídeo monitoramento;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 561/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de equipamentos de

videomonitoramento, para o fornecedor: LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI, inscrito sob o CNPJ de nº 35.784.366/0001-83, referente ao empenho de nº 811.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 379/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 22 de setembro de 2022.  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à limpeza de fossas sépticas dos prédios públicos e de pessoas em que se encontram em estado de vulnerabilidade social do município de Ipanguaçu/RN, de modo a garantir a assepsia das fossas, promovendo, mormente, ações voltadas ao saneamento básico e a limpeza de fossas sépticas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.009/2021, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população

ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº **103.006/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 383/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 22 de setembro de 2022

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

## LICITAÇÕES

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

## PORTARIAS

(Sem conteúdo).

## DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

## LEIS

(Sem conteúdo).

## INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24